



MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

EDITAL N.º 002/SMCT/2024

O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA, ESTADO DE SÃO PAULO, com sede a Rua Cap. Carlos de Moura nº 243, nesta cidade declara aberto o presente Edital de Permissão de Uso.

1. DO OBJETO

Constitui objeto do presente Chamamento Público do presente edital, a implantação, exploração de espaço destinado para cafeteria no prédio onde funciona o Centro de Informações Turísticas (Estação Forno Di Taro), localizado na Avenida Cel. Alcântara n.º 385 – Centro seleção de melhor proposta (valor) para implantação.

2. DO ESPAÇO DE INSTALAÇÃO E SUA LOCALIZAÇÃO

O espaço destinado para utilização objeto deste chamamento está localizado na Avenida Cel. Alcântara n.º 385, Centro – Caçapava/SP.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. A cafeteria deverá contribuir para a promoção do Centro de Informações Turísticas, estando apto a atender todos os tipos de públicos;

3.2. O acesso a cafeteria será público, acompanhando o horário de funcionamento do Centro de Informações Turísticas. Podendo ser alterado no decorrer do contrato desde haja comum acordo entre as partes, bem como com aviso prévio para questões de divulgação;

3.3. Não poderão participar dessa permissão de uso: empresas que estiverem declaradas inidôneas, impedidas de prestar serviços para administração pública municipal, estadual e federal, ou punidas com suspensão temporária para realizar contratos em nível de órgãos públicos;

3.4. Os proponentes deverão apresentar proposta comercial e estudo preliminar para ocupação do espaço objeto do presente edital, incluindo layout;

3.5. Caso o local necessite de alterações, os custos e encargos relacionados às obras de adequação do espaço e mobiliário correrão por conta exclusiva do interessado, que deverá obter autorização do Município e demais órgãos competentes antes de promover qualquer alteração no espaço;

3.6. Quaisquer melhorias e adequações de espaço que venham a ser realizadas ficarão incorporadas ao imóvel, sem que isto gere direito a ressarcimento ou qualquer indenização;

3.7. A permissionária deverá apresentar o layout do espaço para aprovação do Departamento de Turismo, contemplando a decoração e equipamentos a serem utilizados na instalação do café;

3.8. A permissionária deverá apresentar plano de comunicação visual, a ser validade para sua participação.

4. DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE A PERMISSÃO.

4.1. – A documentação deverá ser apresentada e entregue em envelope fechado na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, localizada na Praça Dr. Pedro de Toledo, 136 – Centro – Caçapava/SP:

a) – Comprovante de emissão do CNPJ,
https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp;





MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

- b) - Certidão de Débitos Municipais (mobiliário)
https://portal.cidadao.conam.com.br/cacapava/certidao_mobiliario.php;
- c) - Certidão de Débitos Estaduais,
<https://www10.fazenda.sp.gov.br/CertidaoNegativaDeb/Pages/EmissaoCertidaoNegativa.aspx>;
- d) - Certidão de Débitos Federais,
<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CertidaoInternet/PJ/Consultar/>;
- d) - Certidão de Débitos Trabalhista, <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>;
- e) - Certidão de Regularidade Fiscal Junto ao FGTS, https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/impresao.jsf;jsessionid=qDNVYiSlxJBgHfvOQF5EyuIDltQ3s3SOvvt6hxx.crjpcapllx203_sicrf_inter_8085;
- f) - Ato de Constituição da empresa (contrato social);
- g) Anexos I, II, III – preenchidos, datados e assinados

5. DA AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA

Foi realizada a avaliação mercadológica pelo CRECI – conselho Regional de Corretores de Imóveis do Estado de São Paulo no qual concluiu que:

“com base em pesquisa de imóveis de natureza e características intrínsecas e extrínsecas semelhantes, utilizando o Método Comparativo Direto de Dados de Mercado, ponderando as características e os atributos dos dados obtidos por meio de técnicas de homogeneização normatizadas que permitem a determinação do valor levando em consideração as diversas tendências e flutuações do Mercado Imobiliário, normalmente diferentes das flutuações e tendências de outros ramos da economia, conclui-se que o Valor de Mercado para locação do imóvel deste Parecer Técnico de Análise Mercadológica é de R\$ 2.291,00 (dois mil duzentos e noventa e um reais), admitindo-se uma variação de até 5% (cinco por cento), pra cima ou para baixo, ou seja: entre o mínimo de R\$ 2.176,00 (dois mil cento e setenta e seis reais) e o máximo de R\$ 2.405,00 (dois mil quatrocentos e cinco reais)”.

6. DAS CONDIÇÕES MÍNIMAS DA PERMISSIONÁRIA

- 6.1. Não será permitido à permissionária instalar qualquer tipo de fechamento definitivo ou qualquer ação que altere o projeto arquitetônico original, bem como obras que impactem diretamente na estética do prédio público
- 6.2. A permissionária será responsável pela limpeza do espaço interno e externo da cafeteria;
- 6.3. Fica também a cargo da permissionária a colaboração acordada com o Departamento de Turismo a limpeza dos banheiros que serão de uso do público, bem como dos insumos utilizados na manutenção e limpeza dos mesmos;
- 6.4. A permissionária deverá prover o material, maquinário e mobiliário necessários para o perfeito funcionamento da cafeteria, zelando pelo bem-estar dos clientes, mantendo os padrões de qualidade e higienização. A permissionária será responsável pela instalação, zelo e reposição, se for o caso, dos equipamentos para o bom funcionamento da cafeteria;
- 6.5. A permissionária deverá contratar o número de pessoal suficiente para execução dos serviços no prazo acordado, sendo todos devidamente registrados de acordo com a legislação vigente;





MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

- 6.6. A permissionária em contrapartida à permissão arcará com as despesas relativas as taxas de água e de energia elétrica do prédio, e demais encargos similares para o bom funcionamento do local;
- 6.7. Caberá à permissionária capacitar sua equipe com treinamento adequado, para poder atender e orientar os visitantes e comunidade;
- 6.8. Caberá à permissionária a prestação de contas sobre as adequações realizadas quanto a estrutura física do local e demais assuntos pertinentes;
- 6.9. A permissionária será inteiramente responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 6.10. A permissionária será responsável por todas as obrigações decorrentes da execução contratual, incluindo materiais, mão de obra, locomoção, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outras que forem devidos, relativamente à execução dos serviços e aos empregados;
- 6.11. A permissionária não poderá sublocar o espaço;
- 6.12. É de responsabilidade da permissionária a aquisição dos equipamentos necessários (bens móveis) para o correto funcionamento da cafeteria. Ex: geladeiras, freezers, cervejarias, estufas, micro-ondas, fornos elétricos, fogões, botijões, chapas, sanduicheiras, liquidificadores, processadores, pratos, talheres, utensílios domésticos em geral, entre outros;

7. DOS PRODUTOS OFERECIDOS

- 7.1. Por ser Centro de Informações Turísticas com o objetivo de atrair turistas e fomentar a economia criativa, os produtos deverão fazer alusão aos pontos turísticos, culturais e tradicionais de Caçapava. Bem como um dos itens vendidos deverá incluir alguma iguaria do Município;
- 7.2. O preço dos produtos oferecidos deverá ser acessível ao público, acompanhando as tendências mercadológicas do Município;
- 7.3. Os produtos deverão seguir o regramento e legislações da Vigilância Sanitária Estadual e Municipal.

8. DA VIGÊNCIA E GARANTIA DO CONTRATO

- 8.1. O prazo de vigência do contrato para permissão de uso do espaço público será de 12 (doze) meses ou 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Municipal e com anuência da permissionária.

9. DOS PAGAMENTOS

- 9.1. A empresa deverá efetuar o pagamento do valor mensal da permissão até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da ocupação e dos meses seguintes através de emissão de guia de pagamento;
- 9.2. O valor referente à permissão mensal será atualizado anualmente pela variação do IGP-M, caso do índice anual estar negativo, a atualização anual deverá ser feita pelo índice da inflação e tendo como data base, a data de início do prazo de permissão.

10. DAS PENALIDADES





MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

A falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas e condições previstas no presente instrumento, importará na aplicação de multa equivalente a 3 (três) meses do valor da permissão, sem prejuízo de outras responsabilidades, estando sujeito à plena rescisão independente de aviso, notificação ou interpelação judicial, sem prejuízo de outras responsabilidades.

11. DA ESCOLHA

Será vencedora a empresa que ofertar o maior valor pelo uso do espaço, Anexo I;

12. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

12.1. Deverá apresentar o escopo do quantitativo de funcionários que empregará na cafeteria, Anexo II.

12.2. Deverá apresentar projeto com o layout da cafeteria, contendo todo mobiliário, equipamento e eletrodomésticos, Anexo III.

13. DO PRAZO

As documentações dos interessados deverão ser entregues na Secretaria de Cultura e Turismo, nos dias 13 aos 20 de março das 09h00 às 12h00 e das 13h30 às 16h00.

14. DAS PROPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com o presente edital;

14.2. Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecido no presente edital;

14.3. O resultado do julgamento da habilitação, das propostas e de recursos administrativos interpostos pelos licitantes será publicado no site da Administração Pública no endereço eletrônico: <https://www.cacapava.sp.gov.br/>.

Caçapava, 11 de março de 2024.

Krystian Pantaleão Vidal
Secretário de Cultura e Turismo.





MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

ANEXO I
(modelo de proposta)

Empresa: _____
Endereço: _____, _____, Bairro: _____
Cidade: _____ CEP: _____
CNPJ: _____ Inscrição Estadual: _____

Item	Descrição	Unid. Medida	Qtde.	Valor Estimado Mensal	Valor Estimado Anual
001	Permissão de uso de área física do Centro de Informações Turísticas, de 51,70 m ² , destinada à exploração e operação comercial de serviços de cafeteria.	Serv/mês	12		
Total geral					

_____ de _____, _____ de 2024

Assinatura do representante

Nome:

CPF:

RG:





MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

ANEXO II
(modelo layout)

Empresa: _____
Endereço: _____, _____, Bairro: _____
Cidade: _____ CEP: _____
CNPJ: _____ Inscrição Estadual: _____

(layout)

_____ de _____, _____ de 2024

Assinatura do representante

Nome:

CPF:

RG:





MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

ANEXO III
(modelo)

Empresa: _____
Endereço: _____, _____, Bairro: _____
Cidade: _____ CEP: _____
CNPJ: _____ Inscrição Estadual: _____

Funcionários a ser empregados

Item	Função	Qtde.
001		—
002		
003		
004		
005		

_____ de _____, _____ de 2024

Assinatura do representante

Nome:

CPF:

RG:

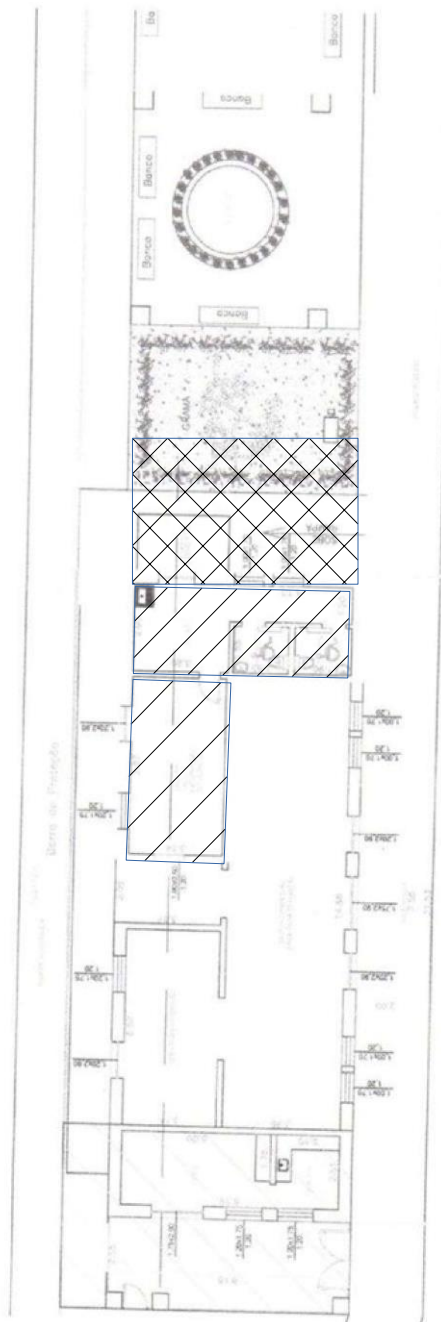




MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

Anexo IV

As áreas objeto desta permissão estão identificadas no croqui abaixo pelo destaques com hachuras em 45 graus, já as áreas que estão com hachuras cruzadas são referentes a área de circulação que também serão exploradas pela permissionária.





MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA,
EM CARÁTER PRECÁRIO E POR TEMPO DETERMINADO.

Pelo presente instrumento de PERMISSÃO, devidamente autorizado pela Lei Orgânica Municipal, de um lado o Município de Caçapava, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 45.189.305/0001-21, representado neste ato pela sua Prefeita PÉTALA GONÇALVES LACERDA, denominada de MUNICÍPIO e de outro a _____, doravante denominado de PERMISSIONÁRIA, ajustam e acordam entre si a utilização temporária da área de 51,70 m², localizada no prédio Centro de Informações Turísticas – Forno Di Faro, pertencente ao Município, em perfeitas condições de ocupação.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O MUNICÍPIO outorga à PERMISSIONÁRIA o direito de utilizar o imóvel descrito abaixo, de propriedade do Município, para a instalação de Cafeteria, para atender ao público em geral. Localizado na Avenida Cel. Alcântara n.º 385, Centro -Caçapava/SP

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

A permissão ora outorgada vigorará até XX/XX/XXXX, a contar da data da assinatura do presente termo, podendo ser renovada por igual período a critério e no interesse da Administração Municipal e com anuência da permissionária.

CLÁUSULA TERCEIRA– DO CUSTO

A permissão será no valor mensal de R\$ _____, ____ (_____).

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS DO BENEFICIÁRIO

Na utilização do bem público referido, A PERMISSIONÁRIA poderá usufruir, das áreas identificadas no croqui (em anexo),

A permissionária será inteiramente responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato será responsável por todas as obrigações decorrentes da execução contratual, incluindo materiais, mão de obra, locomoção, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outras que forem devidos, relativamente à execução dos serviços e aos empregados;

A permissionária a aquisição dos equipamentos necessários (bens móveis) para o correto funcionamento da cafeteria. Ex: geladeiras, freezers, cervejarias, estufas, micro-ondas, fornos elétricos, fogões, botijões, chapas, sanduicheiras, liquidificadores, processadores, pratos, talheres, utensílios domésticos em geral, entre outros;





MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

CLÁUSULA QUINTA – DAS PROIBIÇÕES

Fica expressamente proibido qualquer subpermissão a terceiros, transferência de domínio, mesmo que temporário, utilização do imóvel para fins diversos aos constantes na cláusula primeira, utilização para fins que denigrem aos bons costumes, hipótese em que a Administração retomará o bem sem qualquer aviso prévio.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

A BENEFICIÁRIA obriga-se a:

I – Responsabilizar-se pela adequação, manutenção e conservação do bem público objeto do presente Termo, obrigando-se a devolvê-lo nas mesmas condições em que o recebeu, mediante termo de vistoria, devidamente assinado pela PREFEITURA;

II – Garantir que a área autorizada será exclusivamente para uso próprio, objeto para o qual a permissão é outorgada, com o zelo e conservação da referida área.

III – Adimplir todas as despesas com água, luz e demais encargos que recaem sobre o imóvel ora permitido, além das benfeitorias necessárias.

IV – Comprometer-se a utilizar mão de obra qualificada para a adequação da área, ou alterações e reformas em imóvel existente.

V – Não haverá qualquer ressarcimento das despesas com benfeitorias necessárias ou não, quando finda a presente permissão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO DO TERMO

Este termo poderá ser rescindido:

- a) Por decisão unilateral do MUNICÍPIO;
- b) Pelo inadimplemento de qualquer das cláusulas;
- c) Findo o prazo da Permissão ou de eventuais prorrogações, nos termos da cláusula específica.

E assim, por estarem devidamente justos e acordados, firmam o presente instrumento em (___) vias de igual forma e teor, assinado também por testemunhas.

Caçapava, XX de XX de XXXX.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA





MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

